



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 016/2023  
**Decisão** : 180/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.203.658/2023  
**Interessado** : Marcos Antônio do Nascimento Araújo

**EMENTA:** Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Marcos Antônio do Nascimento Araújo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 09 de outubro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcos Antônio do Nascimento Araújo, protocolada neste Regional sob o nº 200.203.658/2023; considerando que o referido curso foi realizado pela instituição de ensino Universidade Cruzeiro do Sul/SP, no período de 02/06/2018 a 09/03/2020, com carga horária de 680 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade EaD, ambos estão devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que referente à graduação do requerente, o mesmo concluiu o curso de Engenharia Civil, não apresentando a data de término, no entanto a data de registro do profissional foi em 19/05/1988, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso, foi confirmado a validação do documento apresentado, confirmando a autenticidade do documento pela instituição de ensino; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcos Antônio do Nascimento Araújo, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**